



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.268-B, DE 2007 (Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o "Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NEILTON MULIM) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art. 1º - Fica instituído em todo o território nacional, o dia 13 de maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias”.

Art. 2º - Esta data servirá para homenagear as religiões de matrizes africanas e ameríndias resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Negros e índios: impossível pensar o Brasil sem essas duas origens. Suas marcas estão na constituição física do brasileiro e também na sua cultura, sobressaindo-se a música e a religião, mas incluindo também dimensões como língua, culinária, estética, valores sociais e estruturas mentais. Mas é nas religiões afro-brasileiras que estão registradas a presença decisiva e a diversidade da contribuição negra.

Entendemos que a reconstrução da religião africana, apesar das inevitáveis adaptações, recriou no Brasil uma África simbólica que se tornou, pelo menos durante um século, a mais completa referência cultural para o negro brasileiro. Mesmo que o negro de hoje opte por outros símbolos de negritude (cabelo e música – samba, pagode, rap -, são alguns exemplos) em detrimento da esfera religiosa, é importante ressaltar que a população nacional religiosa e a negritude, estão fortemente ligados.

Pressupomos, enquanto no âmbito das identidades, que por ser um dos símbolos representativos da negritude brasileira, o espaço que vem ocupando, a força e legitimidade que vem conquistando no campo religioso nacional, parece refletir o espaço cada vez maior que a população afro-descendente vem ocupando na sociedade, inclusive num processo de “despreconceitualização” da religião.

Com o fim da escravidão, no fim do século XIX, a importância da etnia foi se degradando para o negro brasileiro que almejava integrar-se na sociedade não mais como africanos, mas como brasileiros, como mulatos. Fato importante foi que para as relações da sociedade nacional (testamentos, escrituras, relações oficiais), a origem étnica também deixou de ser relevante, e a multiplicidade africana se foi em favor do negro, suas origens ficaram esquecidas porque tornavam-se entraves para sua aceitação.

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de contribuir para o resgate histórico e cultural da raça negra, pois foi através da religião que, apesar de impregnada de aspectos diversos, os africanos mantiveram sua cultura que representa simbolicamente sua sociedade e sua vida de outrora.

Nesse sentido, peço apoio aos meus nobres pares para aprovação desse projeto.

Sala de Sessões, 23 de Outubro de 2007.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
PC do B/AM

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias.

Em sua justificação, a autora do projeto argumenta que o objetivo é de contribuir para o resgate histórico e cultural da raça negra, pois foi através da religião que, apesar de impregnada de aspectos diversos, os africanos mantiveram sua cultura que representa simbolicamente sua sociedade e sua vida de outrora

Afirma, ainda, que é impossível pensar o Brasil as origens dos Negros e índios. Suas marcas estão na constituição física do brasileiro e também na sua cultura, sobressaindo-se a música e a religião, mas incluindo também dimensões como língua, culinária, estética, valores sociais e estruturas mentais. Mas é nas religiões afro-brasileiras que estão registradas a presença decisiva e a diversidade da contribuição negra.

Entende que a reconstrução da religião africana, apesar das inevitáveis adaptações, recriou no Brasil uma África simbólica que se tornou, pelo menos durante um século, a mais completa referência cultural para o negro brasileiro. Mesmo que o negro de hoje opte por outros símbolos de negritude (cabelo e música – samba, pagode, rap -, são alguns exemplos) em detrimento da esfera religiosa, é importante ressaltar que a população nacional religiosa e a negritude, estão fortemente ligados.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura(CEC); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara, apreciação conclusiva e tramitação ordinária.

Esgotado o prazo regimental não recebeu emendas na Comissão.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, somo forças e compartilho das razões da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, quando propõe a instituição no território brasileiro do dia 13 de Maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias..

Como assevera a autora, pressupomos, enquanto no âmbito das identidades, que por ser um dos símbolos representativos da negritude brasileira, a força e legitimidade que vem conquistando no campo cultural nacional, parece refletir com a maior amplitude que a população afro-descendente vem ocupando na

sociedade o seu verdadeiro lugar, inclusive num processo de “despreconceitualização”.

Com o fim da escravidão, no fim do século XIX, a importância da etnia foi se degradando para o negro brasileiro que almejava integrar-se na sociedade não mais como africanos, mas como brasileiros, como mulatos. Fato importante foi que para as relações da sociedade nacional (testamentos, escrituras, relações oficiais), a origem étnica também deixou de ser relevante, e a multiplicidade africana se foi em favor do negro, suas origens ficaram esquecidas porque se tornavam entraves para sua aceitação.

Ressalta-se que este mesmo processo ocorreu com o índio, que está sendo resgatado com medidas legais e judiciais, como a instituição de reservas.

Assim, entendo que o projeto deve prosperar de maneira mais abrangente, atingindo toda a valorização da cultura do negro e do índio.

**Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 2.268, de 2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Vanessa Grazziotin, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, na forma do Substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em 27 de março de 2009.

Deputado Neilton Mulim  
Relator

**SUBSTITUTIVO  
(AO PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 2007)**

Institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

Art. 2º Fica instituído em todo o território nacional, o dia 13 de maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

Art. 3º Esta data servirá para homenagear fatos históricos e culturais africanos e ameríndios resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, em 27 de março de 2009.

Deputado Neilton Mulim  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.268/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neilton Mulim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, institui o dia 13 de maio como o “Dia Nacional das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias” e estabelece que esta data servirá para homenagear as referidas religiões resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Segundo a autora, impossível pensar o Brasil sem as duas origens: negros e índios. Assevera que “suas marcas estão na constituição física do brasileiro e também na sua cultura, sobressaindo-se a música e a religião, mas incluindo também dimensões como língua, culinária, estética, valores sociais e estruturas mentais.” Ressalta, no entanto, que é nas religiões afro-brasileiras que estão registradas a presença decisiva e a diversidade da contribuição negra.

Por fim, dispõe que a proposição tem o objetivo “de contribuir para o resgate histórico e cultural da raça negra, pois foi através da religião que, apesar de impregnada de aspectos diversos, os africanos mantiveram sua cultura que representa simbolicamente sua sociedade e sua vida de outrora.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Neilton Mulim.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que as proposições disciplinam matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições estão inteiramente adequadas às disposições da

Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2268, de 2007 e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.268-A/2007 e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Emiliano José, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Hugo Leal, Jaime Martins, Jair Bolsonaro, João Magalhães, Major Fábio, Moreira Mendes e Odílio Balbinotti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**